



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 913.160
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Cana Verde
Exercício: 2013
Responsável: Jeferson de Almeida – Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Cana Verde, Sr. Jeferson de Almeida, relativa ao exercício de 2013.

No exame preliminar dos presentes autos, verificou-se que no Anexo II do SIACE/PCA/2013 – Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fl. 06, e no Anexo III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fl. 07, foram discriminadas as mesmas Funções/Subfunções/Programas e os mesmos valores que teriam sido aplicados nas respectivas ações (totais de R\$990.759,09), o que impossibilitou o exame conclusivo do percentual de aplicação de recursos exigido pelo art. 212 da Constituição da República – CR/1988.

De outro modo, no Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior do SIACE/PCA, fl. 05, não foi registrada a ocorrência de abertura de qualquer crédito adicional pelo Executivo no exercício de 2013, o que também não possibilitou atestar a obediência ao disposto nos incisos II e V do art. 167 da CR/1988 e no art. 42, 43 e 59 da Lei Nacional n. 4.320/1964.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Desta forma, esta Unidade Técnica solicita a V.Sa. que seja determinada realização de diligência externa junto à Prefeitura Municipal de Cana Verde, no sentido de que aquele Órgão informe os valores corretos a serem analisados nos Anexos II e III e confirme se efetivamente não houve nenhuma movimentação de créditos adicionais no exercício de 2013.

Respeitosamente.

4ª CFM/DCEM, 03 de julho de 2014.

Helia Noemia Alves Bissoli
Analista de Controle Externo
TC 1583-8

De acordo:

*Stélcio Messias Leandro Madeira
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 1744-0*